



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.274

João Pessoa - Sábado, 09 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.046 DE 07 DE JANEIRO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 6.017.438.308,00 (seis bilhões dezentos e quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, da Lei nº 8.863, de 29 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 5.776.222.000,00 (cinco bilhões setecentos e setenta e seis milhões duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas no Anexo I a esta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 5.776.222.000,00 (cinco bilhões setecentos e setenta e seis milhões duzentos e vinte e dois mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei, na forma abaixo especificada:

- I** – no Orçamento Fiscal, R\$ 3.874.590.759,00;
- II** – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 1.901.631.241,00.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R\$ 241.216.308,00 (duzentos e quarenta e um milhões duzentos e dezesseis mil e trezentos e oito reais), conforme o especificado no Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009;
- II** – excesso de arrecadação;
- III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas;
- IV** – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), da receita estimada para o exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 9º Os Anexos especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, contêm:
I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por fonte e categoria econômica;

II – a despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III – a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, por Empresa;

IV – a discriminação da legislação da receita;
V – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – o programa de trabalho do Orçamento de Investimento; e
VII – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 14, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

OS ANEXOS A ESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO PUBLICADO NO D.O. 08.01.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

GABINETE DO GOVERNADOR VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Orçamentária nº 1.409, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nºs 17, 67, 75, 102, 103, 105, 116, 155, 186, 208, 209, 212, 214, 264, 269, 321, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346 e 347, de remanejamento de dotações orçamentárias e sobre a Emenda nº 345 de Adição, acolhidas pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A Emenda nº 102, objetiva remanejar recursos da Secretaria de Estado da Comunicação Social para a Polícia Militar do Estado e para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social. Os recursos seriam destinados a cursos de formação para nomeação dos oficiais e praças e policiais civis aprovados em concurso público.

A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba é um órgão do Estado cuja finalidade é a de promover capacitação dos servidores estaduais. O veto a esta Emenda deve-se ao fato de que no Orçamento da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos foram programados recursos próprios destinados a capacitação contínua do servidor.

A Emenda nº 105 propõe incluir a ação “Construção e Recuperação de Passagens Molhadas” do Orçamento da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no Orçamento da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo. A inclusão dessa ação da forma proposta, contraria o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, tendo em vista, não constar do Plano Plurianual 2008-2011.

A Emenda nº 208 propõe remanejar do Orçamento do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, recursos da Ação de “Fabricação de Medicamentos” para aquisição de Ambulâncias. A compra de ambulâncias não é da competência do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba.

A Emenda nº 269 propõe a inclusão de uma ação da Secretaria de Estado da Saúde “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” no orçamento de Estado da Juventude Esporte e Lazer. São Órgãos com competências diferentes e ainda ferir o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, tendo em vista não constar do Plano Plurianual 2008-2011.

As Emendas nºs 209, 342, 343, 344 e 347 propõem aumento nas dotações de pessoal e encargos sociais da Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública.

O veto a estas Emendas se impõe porque a despesa que se deseja autorizar contraria o art. 20, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 32, § 1º da Lei nº 8.863/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010.

A Emenda nº 341 tem por objetivo acrescer em 5% (cinco por cento) recursos orçamentários na dotação de “pessoal e encargos sociais” de todas as unidades orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social para garantir os reajustes dos vencimentos dos servidores estaduais no exercício de 2010. A contrapartida seria através de remanejando das dotações de “outras despesas correntes” de todas as unidades orçamentárias.

Esta Emenda contraria o art. 63, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Estadual.

“Art. 63.....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**

Concluindo, conceder aumento aos servidores da administração direta e autárquica é privativo do Chefe do Poder Executivo, contendo a referida emenda, vício insanável, violando preceito constitucional, portanto, não deve prosperar

A Emenda nº 346, objetiva a inclusão do Tribunal de Contas dos Municípios ao Orçamento do Estado. Seu veto se deve por este órgão não constar da revisão do Plano Plurianual 2008-2011, contrariando, assim, o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual

Já a Emenda nº 345 propõe acrescentar “Outras Receitas Diversas” na Receita Total de Outras Fontes, do orçamento fiscal e da seguridade social e acrescentar as fontes 70 e 90 provenientes dessa receita, no orçamento da Assembleia Legislativa com a finalidade de aplicar a Lei nº 8.486, que trata do Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.

Os recursos de que trata a referida Emenda deveriam constar na receita e despesa no orçamento do Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual. O art. 253, § 1º da Lei Estadual 3.654/71, diz que “o orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos fundos especiais”. A Emenda propõe colocar no orçamento da própria Assembleia as despesas decorrentes do Fundo e a receita de forma global, sem uma vinculação específica.

As Emendas nºs 17, 67, 75, 103, 116, 155, 186, 212, 214, 264, 321 e 339, destinadas à Construção de Mercado e Abatedouros Públicos e Construção de Praças, são Ações que se relacionam à competência da Administração Municipal, não podendo, portanto, serem acatadas no Orçamento Estadual.

Quanto às Emendas de Metas, a negativa da sanção incide sobre as Emendas de nº 33, 57, 82, 85, 93, 94, 97, 98, 119, 121, 123, 125, 127, 135, 136, 140, 147, 159, 170, 171, 199, 202, 223, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 255, 263, 265, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 299, 300, 302, 304, 310, 312, 318, 319, 325, 326, 327, 328, 331 e 333.

A Emenda nº 33, propõe a implantação da distribuição do sopão nos municípios de: Cabaceiras, Massaranduba, Logradouro, São Sebastião de Lagoa de Roça e Boa Vista.

O veto à Emenda nº 33, está embasado no fato de que a implantação de sopão pressupõe trabalho voluntário e ancora-se na doação de alimentos por parte de Centrais de Abastecimento ou outras instituições, o que diminui seus custos operacionais, sem os quais não se pode viabilizar a implementação de tais tipos de iniciativa.

As Emendas nº 82, 97, 125, 135, 136, 159, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 300, 302, 325 e 327, propõem aumento de metas em ações de órgãos sem competências legal para a executa-las, funcional programática de competência diferente do órgão original.

O veto a estas Emendas se impõe por apresentarem a inadequação quanto à função programática, portanto, em desacordo com os preceitos da Lei 4.320/64.

A Emenda nº 93, propõe aquisição de barcos e equipamentos de pesca para a população indígena do município de Baía de Traição e Marcação e a emenda nº 121, propõe a recuperação, perfuração e instalação de poço e dessalinizador.

O veto das Emendas nºs 93 e 121, decorre do fato de não existir dotação orçamentária na proposta de Lei Orçamentária para 2010 e nem emenda de remanejamento.

As Emendas nºs 119, 123, 199 e 318 propõem a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade Mimoso, no município de Paulista, construção de uma quadra

poliesportiva na comunidade de Cipó, no município de São Bento, construção de ginásios esportivos em 24 municípios e construção de dois ginásios de esporte, um no bairro São Sebastião e outro no bairro do Jatobá, na cidade de Patos respectivamente.

O veto a estas Emendas se justifica pela insuficiência de recursos orçamentários e não constar nenhuma emenda de remanejamento para a execução das ações.

As Emendas nºs 94, 202, 234, 239, 251, 254, 255, 319, propõem aumento de metas em órgãos e funcional programática de competência diferente do órgão original.

O veto a estas Emendas recebeu negativa de sanção por inadequação do órgão executor e quanto a funcional programática.

A Emenda nº 147 propõe a implantação do Instituto de Medicina Legal – IML no município de Cajazeiras e ampliação e recuperação da cadeia pública do município de São João do Rio do Peixe.

O veto a esta emenda, deve-se ao fato de que a ação de implantação do IML de Cajazeiras encontra-se na funcional programática inadequada e a ação de ampliação e recuperação da cadeia pública de São João do Rio do Peixe teve sua funcional programática excluída do PPA 2008-2011.

A Emenda nº 223 propõe a construção da adutora do açude Sindó Ribeiro, no município de Massaranduba.

O veto a esta emenda se impõe porque o conteúdo extrapola a quantidade de metas físicas estabelecidas no PPA 2008-2011, contrariando o Art. 7 § 1º da Lei 8.484 de 10 de janeiro de 2008.

A Emenda 310 propõe a construção de um hospital de pequeno porte para o município de Pombal no Programa 5315 – Fortalecimento da Estrutura de Serviços Essenciais em Municípios – Ação 1730 – Construção de Hospitais de Pequeno Porte, para a qual não foi aprovado recurso no Plano Plurianual 2008-2011, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008 nem a referida ação foi contemplada com emenda de proposta de remanejamento de recurso no projeto de Lei Orçamentária nº 1.490.

A Emenda 127 propõe Saneamento Básico Rural da Comunidade de Barra de Cima do município de São Bento com indicação inadequada da Unidade Orçamentária 34.101 – Secretaria da Infraestrutura- Gabinete do Secretário, e com indicação inadequada do Programa 5046 – Apoio Administrativo e da Ação 4219 – Serviços de Informatização, conforme Lei nº 8484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda 248 propõe a Construção de passagem molhada no município de São Miguel de Taipu enquadrada de forma inadequada no Órgão 34 - Secretaria de Estado da Infra-estrutura, na Unidade Orçamentária 102-Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba, no Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos- Ação 1691- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, enquanto que, pela Lei 8.484 de 09 de Janeiro de 2008, os referidos programa e ação estão alocados no Órgão 25-Secretaria de Estado da Saúde- Unidade Orçamentária 901 - Fundo Estadual de Saúde.

A Emenda nº 331 propõe a pavimentação em paralelepípedos de ruas de diversos bairros da cidade de João Pessoa proposta esta enquadrada inadequadamente no Programa 5027-Infraestrutura Viária - Ação 1564 - Restauração de Rodovias, ação esta específica para obras em Rodovias, segundo a Lei 8484 de 09 de janeiro de 2008, enquanto a referida propositura se refere a obras de infraestrutura urbana.

A Emenda nº 85 propõe a elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 264, no trecho Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro alocando-a inadequadamente na Ação 1595 - Implementação e Melhoramento de Aeródromo, quando o correto seria na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 326 propõe a pavimentação de Rodovias que interligam vários municípios do Estado enquadrando a propositura inadequadamente na Ação 1564 – Restauração de Rodovias, quando deveria tê-lo feito na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, conforme a Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emenda nºs 137, 299 e 304 propõem asfaltamento de avenidas nas cidades de João Pessoa e Lucena, enquadrando as referidas proposições, que se referem a obras de infraestrutura urbana, na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, contrariando os objetivos da ação em pauta, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 312 propõe a pavimentação da rodovia estadual que dá acesso a Santa Terezinha, proposta esta vetada por imprecisão na definição da propositura, uma vez que a sede do município de Santa Terezinha já esta interligada aos municípios de Patos e Catingueira pela Rodovia PB 361, conforme Mapa Rodoviário do Departamento de Estradas e Rodagem- DER-Versão 2009.

As Emenda nºs 170 e 171 propõem recapeamento de rodovias estaduais respectivamente PB 323 e PB 366, enquadrando-as de forma inadequada na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, ao invés de alocar as referidas proposições na Ação 1564 - Restauração de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 140 repete a Emenda nº 137, mesmo autor, mesma propositura, mesmo enquadramento de órgão, Unidade Orçamentária, Funcional Programática.

A Emenda nº 250 propõe a pavimentação da estrada que liga o município de Alhandra à PB 008 ao município de Pitimbu, alocando a referida propositura numa funcional programática inadequada, ao Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos - Ação 1691-Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, pertencendo esta Ação à Secretaria de Estado da Saúde e não à Secretaria de Estado da Infraestrutura, como está definindo na Emenda em pauta.

As Emendas nºs 228, 229 e 230 propõem pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica respectivamente de rodovias estaduais, enquadrando-as inadequadamente na Ação 1595-Implantação e Melhoramento de Aeródromos.

A Emenda nº 55 propõe a construção com pavimentação asfáltica da estrada que interliga os municípios de Coremas e Piancó enquadrando-a de forma inadequada na Ação 1601 - Implantação e Melhoramento de Estradas, quando deveria tê-lo feito na 1565-Pavimentação de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 263 e 265 propõem, respectivamente, construção de estrada ligando Serraria e Solânea e Recuperação da estrada que liga Arara e Serraria, enquadrando-as inadequadamente à Ação 1602-Elaboração de Estudos e Projetos e definindo-a equivocadamente como "Implantação e Melhoramento de Estradas", que corresponde à Ação 1601, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 247 propõe a implantação de serviços de esgotamento sanitário no município de Caapora, enquadrando a devida proposta inadequadamente no Programa 5154 -

Saúde ao Alcance de Todos-Ação 1691- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, sendo também inadequado o enquadramento da propositura ao Órgão 34 -Secretaria de Estado da Infraestrutura, vez que o Programa 5154 e a Ação 1691 estão afetos à Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 57 propõe pavimentação de ruas da cidade de Aguiar enquadrando-a inadequadamente ao Programa 5083 - Edificações Públicas, Ação 2301 - Execução de Obras Públicas que visa a execução de instalações físicas para funcionamento de setores do setor público estadual, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 328 e 329 propõem respectivamente a construção de ginásios de esporte na cidade de João Pessoa e em outros municípios do Estado, enquadrando-as inadequadamente no Programa 5083-Edificações Públicas, Ação 2301 - Execução de Obras Públicas, dentro da Secretaria de Estado da Infraestrutura, quando há recursos orçamentários previstos para este tipo de obras no Programa 5195 - Juventude, Esporte e Ação, Ação 1442 - Construção de Instalações Esportivas, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 98, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 294, 295 propõem a construção de um mercado público no município de Araçagi (98), construção de casas populares (287,288,290,291,292,293,294) e pavimentação asfáltica da malha viária do município de Pedras de Fogo (295) enquadrando-a inadequadamente na Ação 4157 - Estudos e Elaboração de Projetos, para a qual os recursos previstos limitam-se a despesas com elaboração de projetos para execução de obras públicas, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 249 propõe a realização de obra para a dragagem do Rio Mamanguape enquadrada inadequadamente no Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos, Ação 1691 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde estando também inadequado o enquadramento do Órgão responsável pela ação, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, quando o Programa 5154 e a Ação 1691 estão afetos à Secretaria de Estado da Saúde.

A Emenda nº 296 propõe implantação do Campus da UEPB na cidade de Pombal, porém a referida Emenda não especifica Unidade Orçamentária e Funcional Programática, informações estas imprescindíveis para a correta formatação da propositura.

A Emenda nº 333 propõe diz respeito a participação do Estado no Capital da Companhia Docas da Paraíba e a título de meta específica numa ação do Tipo Operação Especial, para "Investimentos, Recuperação e Modernização do Porto de Cabedelo".

O veto a esta emenda se impõe porquanto as Operações Especiais pertencem a um tipo de categoria de despesa tais como pagamento de Amortizações, juros e outros encargos; Transferências Legais, Reserva de Contingência e outras, que diferentemente das Ações Finalísticas, não apresentam metas físicas, não comportando a realização de emendas de Metas.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

PUBLICADO NO D.O. 08.01.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.047 DE 07 DE JANEIRO 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de imóvel localizado no município de Sumé à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel localizado na Av. 1º de Abril, s/nº, no Município de Sumé/PB, medindo na frente 21,60 (vinte e um metros e sessenta centímetros); medindo de largura nos fundos 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); medindo de comprimento 36,80 (trinta e seis metros e oitenta centímetros); limitando-se pelo lado direito com a Rua Sizenando Rafael; pelo lado esquerdo com a TELPA; nos fundos com o prédios da Cadeia Pública e na frente com a Av. 1º de Abril, unidade integrante do acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba, para a Universidade Federal de Campina Grande, instituição de Ensino Superior vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.055.128.0001-76.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Núcleo de Extensão União e Trabalho (NEXT), o qual terá como principal objetivo fomentar a interação da Instituição com a comunidade.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação retornará ao acervo do Estado da Paraíba, independentemente de notificação judicial, caso a entidade donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar a implantação do Núcleo de Extensão União e Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010, 122ª da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 08.01.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.054, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro do ano em curso poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 15 de fevereiro de 2010, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2009;

II – o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em até 2 (duas) parcelas, com vencimentos até 15 de fevereiro de 2010 e até 15 de março de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2009 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2009.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2009 deverá ser pago, na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 2196521/2196526/2196533 E-mail: diário@carol.com.br

Assinatura: (88) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010, 122º da Proclamação da República.
PUBLICADO NO D.O. 08.01.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Secretarias de Estado

Goveto

Portaria n.º 01/2010

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos XXIII e XXV, do Decreto n.º 12.994, de 13 de março de 1989, combinado com o artigo 51, caput e § 4º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993,.

R E S O L V E designar **MÔNICA MARIA PEREIRA FERNANDES DA COSTA CUNHA**, matrícula n.º 81.181-5, **MÁRIO TEIXEIRA TABOSA FILHO**, matrícula n.º 166.562-6, **MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA**, matrícula 73.957-0, para sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, tendo como suplentes **VERA LÚCIA DA SILVA SÁ**, matrícula n.º 82.717-7, **MARIA LUIZA DO VALE ROCHA**, matrícula n.º 164.032-1, **ROBERTO MAGNO CAVALCANTI LINS**, matrícula n.º 133.698-3, e, definindo-se como prazo de vigência da Comissão, o período decorrente entre o dia 04 de janeiro de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2010.



MARCELO WEICK POGIESE
Secretário de Estado do Governo

Administração

RESENHA N.º 006/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, Despachou os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
09.035.810-4	MARIA VILANI DE ARAÚJO LEITE	084.795-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.033.109-5	JOSENICE CORREIA AGRA	092.227-7	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.014.459-7	SÔNIA MARIA CESAR	136.974-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.036.329-9	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA	141.372-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.035.565-2	VILMA MARIA SERAFIM	141.789-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.035.199-1	JANEIDE OLIVEIRA DE FRANÇA SILVA	087.889-8	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.036.901-7	MARIA DENISE DE ARAÚJO LIMA	136.202-0	AUX. DE SERVIÇO	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.036.025-7	EURIDES ALVES DE OLIVEIRA	143.561-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
09.037.779-6	LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA	134.036-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.051.953-1	MARIA SÔNIA FERREIRA DE ARAÚJO	133.632-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.051.539-1	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	144.816-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.051.540-4	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	159.603-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.036.892-4	LÉDA GUIMARÃES CHAVES	130.536-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.035.804-0	BERNADETTE COSME DA SILVA	119.407-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.031.502-2	JOANA VIEGAS DOS SANTOS LIMA	084.243-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.034.244-5	LÚCIA DE FÁTIMA DAVID DE OLIVEIRA	117.087-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.036.786-3	MARIA DA SALETE LIMEIRA	129.635-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
09.037.064-3	JADILSON GOMES DA SILVA	095.672-4	Ag. Telecom. Policial	SESDS	DEFERIDO	01 ANO
08.003.503-5	DARCI ARAÚJO CAMPOS	144.767-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
09.032.608-3	MARIA DE LOURDES LEITE	144.433-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS



ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N.º 007/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 06/01/2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
09.024.857-1	MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS LEITE QUINHO	037.669-8	DEFERIDO
09.024.857-1	MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS LEITE QUINHO	960.607-6	DEFERIDO
09.038.264-1	FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE	055.099-0	DEFERIDO
09.034.873-7	ODÁISIO GOMES DE ARAÚJO	091.404-5	DEFERIDO
09.035.107-0	JARISMAR GONÇALVES MELO	452.673-2	DEFERIDO
09.037.153-4	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PEREIRA	961.185-1	DEFERIDO
09.037.153-4	KELSON DE ALMEIDA PEREIRA	961.185-1	DEFERIDO
09.037.219-1	DOLORES RAMOS LINS	963.824-5	DEFERIDO
09.038.993-0	IRMA MENDES DE FARIAS	972.842-2	DEFERIDO
09.037.497-5	JOSÉ ALBUQUERQUE COSTA	004.035-5	INDEFERIDO



ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 035/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/01/2010.

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da **Gerência da Central de Perícia Médica**, despachou os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
08.011.013-4	MARIA DE FÁTIMA E OUTROS	080.031-7	INDEFERIDO
09.018.171-9	IVETE FERREIRA DE FARIAS	087.306-3	INDEFERIDO
09.031.633-9	HIGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA	097.173-1	INDEFERIDO

09.031.634-7	MARINHA FRANCO DE CARVALHO	150.434-7	INDEFERIDO
09.037.858-0	DEBORA PEREIRA DE QUEIROZ	155.142-6	INDEFERIDO
09.033.463-9	OSMAR MANOEL FELIPE	750.248-6	INDEFERIDO
09.039.103-9	JULLIERME SOUSA DE ARAÚJO	998.626-0	INDEFERIDO



MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Receita

PORTARIA N.º 001/GSER

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão destinada a realizar levantamento dos bens inservíveis que integram o patrimônio da Secretaria de Estado da Receita, composta pelos servidores **MOISÉS CÂMARA DA SILVA**, Chefe do Núcleo de Patrimônio, Compras e Documentação, matrícula n.º 152.194-2, **WAMBERTO SOARES CHAVES**, Chefe do Núcleo de Suporte Administrativo, matrícula n.º 133.365-8, **MANOEL VIEIRA NETO**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 89.148-7 e **JEAN MARCEL MEDEIROS VILLAR**, Motorista, matrícula n.º 95.252-4, ficando a presidência atribuída ao primeiro.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA N.º 0000152010-5

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria N.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROBERTA DO MONTE GOMES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 146.890-1, lotada nesta Secretaria, Gerente Operacional de Relacionamento com Contribuintes -Plantão-Fiscal, símbolo CGF-2, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Executivo de Tributação, símbolo CGF-1, desta Pasta, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **CARLOS GUERRA GABÍNIO**, matrícula n.º 145.495-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

PORTARIA N.º 0000032010-2

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria n.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício n.º 127/2009/GNR-2ª,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL RIBEIRO DO CARMO**, matrícula n.º 146.390-0, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Areia, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Segunda Classe, símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Solânea, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**, matrícula n.º 147.395-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

PORTARIA N.º 0000062010-6

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria n.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Documento n.º 248/2009-GNR-3ª,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 081.030-4, Chefe de Agência de Aroeiras, Símbolo CGF-6, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Escrivão de Terceira Classe, Símbolo CGF-6, da Coletoria Estadual de Umbuzeiro, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ANTÔNIO BENEVIDES SOBRINHO**, matrícula n.º 124.976-2, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

PORTARIA N.º 0000072010-5

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria n.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício n.º 213/2009 GOSTEX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA**, matrícula nº 147.075-2, Chefe do Núcleo de Fiscalização de Combustíveis, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ABDERVAL URQUIZA FEITOSA**, matrícula nº 145.408-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.

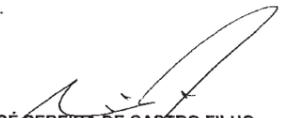
PORTARIA Nº 000082010-5

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 028171/2009-4-GNR-1ª, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO**, matrícula nº 147.100-7, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO**, matrícula nº 146.944-4, Auditor Fiscal Tributário Estadual, Coletor de Primeira Classe, símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Cabedelo, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 04.01.2010 a 02.02.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de janeiro de 2010.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 00005/2009/CRO

5 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0478102009-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

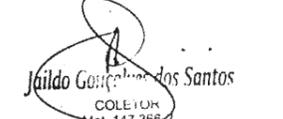
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473662 - JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00005/2009/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.717-8	LINDOMAR VIEIRA DA SILVA	R CECILIA JOVELINA, Nº 326 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS/PB	SIMPLES NACIONAL


Jaildo Gonçalves dos Santos
COLETOR
Mat. 147.366-2

COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 00006/2009/CRO

5 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0478202009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473662 - JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.010.916-7	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	MATO GROSSO/PB	NORMAL


Jaildo Gonçalves dos Santos
COLETOR
Mat. 147.366-2

COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA

PORTARIA Nº 00008/2009/CRO

4 de Setembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0927522009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473662 - JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00008/2009/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.750-9	SISTEMA DE COMUNICACAO CATOLENSE LTDA	R MONSENHOR CONSTANTINO, Nº 113 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA/PB	NORMAL


Jaildo Gonçalves dos Santos
COLETOR
Mat. 147.366-2

COLETORIA ESTADUAL DE BELEM

PORTARIA Nº 00002/2009/BEL

7 de Maio de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 049.231.2009-6 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00002/2009/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.144.016-9	ADEMIR SILVA DE SOUZA	TV FRANCISCO GOMES, Nº 348 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	NORMAL


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2405

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7603-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZÉLIA DE FREITAS FARIAS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 67.251-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 03-04-08
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2406

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7273-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 92.765-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 06-06-08
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2407

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7380-08,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DALVA DANTAS FERNANDES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.256-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 24-10-08
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2408

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7061-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JULIA MARIA FALCÃO DE ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.845-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 18-08-06
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2409

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7061-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GEADELANDE CAROLINO DELGADO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.008-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

UBLICADA APOSENTADORIA EM 20-02-08
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2410

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1639-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **IRACEMA MARIA DE LIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.225-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 03-02-09
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2411

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8722-09,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ANTERO COSTA ARANHA**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.927-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no art. 40, § 1, inciso I da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

PUBLICADA APOSENTADORIA EM 28-12-07
REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1603

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1217/07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 84.282-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, e seus incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 001

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11964-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO SANTOS NEVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ALBERTO MARIO NEVES mat. 3.029-5**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 002 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 4646-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ISMAEL ALVARO FRANCISCO DE MORAIS E IRINALDO MADISON FRANCISCO DE MORAIS** beneficiários da ex-servidora falecida, **DILMA FRANCISCA DE MORAIS mat. 136.418-9**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 003

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 12148-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA MARIA JUSTINO DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ DE FIGUEREDO MARTINS mat. 47.043-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 004

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10462-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **FRANCISCA VIEIRA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ JARLEIDE NOGUEIRA DE SOUSA mat. 3.416-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 005

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11536-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **MARISTELA DE MENEZES MARQUES FERREIRA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EDINALDO FERREIRA DA SILVA mat. 79.494-5**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 006

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11600-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **MARIA LUCIA BEZERRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **GERALDO DUARTE BEZERRA mat. 64.931-7**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 007

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 9733-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **EUCLIDES BERNARDO MARQUES FILHO** beneficiário do ex-servidor falecido, **EUCLIDES BERNARDO DAS NEVES mat. 124.840-5**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 008

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2528-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **EUDES BARROS PINTO** beneficiário da ex-servidora falecida, **EURIDECE BARROS PINTO mat. 38.373-2**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 009 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11833-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANA CLARA DE MENEZES FARIAS** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO FARIAS mat. 38.373-2**, com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 010

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11991-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **KLEIDE DA SILVA COLAÇO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ LEONCIO DA SILVA mat. 5.462-3**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 011

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11771-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **RONALDO BEZERRA DOS SANTOS** beneficiário da ex-servidora falecida, **SEVERINA DO RAMO FIRMINO DA CRUZ mat. 150.853-9**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 012

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 10194-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **ZENEUZA VASCONCELOS DE ANDRADE** beneficiária da ex-servidor falecido, **GIVALDO RANGEL GOMES mat. 45.860-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 013

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 11829-09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCA** a **MARIA SALETE OLIVEIRA** beneficiária da ex-servidor falecido, **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA mat. 45.860-1**, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2362

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 7334-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A - Nº 493, de 13 de maio de 2008, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art.1º. ANULAR a Portaria – A - Nº 2004, publicada no DOE de 04/12/2009, por incorreção.

Art.2º. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AURIDETE GOMES LOUREIRO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 137.935-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b”, e II da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 2381

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 3508-04,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A - Nº 900, publicada no DOE de 02/11/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GLÓRIA HORÁCIO DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 127.105-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II, Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 197, XV e art. 210 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 2385

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº 2536-07,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº 909, publicado no DOE de 17/08/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RICARDO FERREIRA SOARES, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 82.778-9, lotado na Secretaria de Estado do Governo, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 003-2010

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	9805-09	JOEL RUFINO DA SILVA	72.925-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 229-2009

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
7603-08	MARIA ZELIA DE FREITAS FARIAS	REV. DE APOSENTADORIA
7273-08	FRANCINETE FRANCISCA DA S. OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
7380-08	MARIA DALVA DANTAS FERNANDES	REV. DE APOSENTADORIA
7061-09	JULIA MARIA FALCÃO DE ARAÚJO	REV. DE APOSENTADORIA
7061-09	GEADELANDE CAROLINO DELGADO	REV. DE APOSENTADORIA
1639-09	IRACEMA MARIA DE LIRA DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
8722-09	ANTERO COSTA ARANHA	REV. DE APOSENTADORIA
6435-08	TERESINHA LEAL DE SOUSA	REV. DE APOSENTADORIA
4639-09	NALVA TEIXEIRA DA ROCHA	REV. DE APOSENTADORIA
7725-08	FRANCISCA ROCHA ARAÚJO	REV. DE APOSENTADORIA
9487-09	MARIA OSSIONE GOMES DE LACERDA	REV. DE APOSENTADORIA
2387-08	JOSÉ DE BRITO	REV. DE APOSENTADORIA
6554-08	RITA MARIA ANDRADE LEAL	REV. DE APOSENTADORIA
9328-06	MIRIAN PALMEIRA SOBRAL	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 233-2009

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
6835-09	MARIA DO SOCORRO NOBRE DE ALMEIDA	REV. DE APOSENTADORIA
470-09	OSCAR ADELINO DE LIMA	REV. DE APOSENTADORIA
170-09	NAILDE NICACIO DE QUEIROZ MELO	REV. DE APOSENTADORIA
334-09	ZEMAURO SARMENTO BRAGA	REV. DE APOSENTADORIA
2802-09	LUIZ JOSE DE ALBUQUERQUE MELO	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução/CIB Nº 1133/09

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - PB, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Saúde Nº 8.080 de 19.09.1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria de Nº 1.559, de 01.08.2008, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.907, de 23.11.09, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 204/GM, de 29.01.2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o PROJETO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR E INFORMATIZAÇÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Parágrafo Único: O Projeto será implantado conforme cronogramas (Anexos I, II, III, IV) desta resolução.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
PRESIDENTE DA CIB/PB

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO CIB Nº 1133/09

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA O ESTADO DA PARAÍBA

ETAPAS DE DESEMBOLSO	PERCENTUAL	VALOR FINANCEIRO	UNIDADES A SEREM ATENDIDAS	PERÍODO EXECUÇÃO
1ª ETAPA	30%	2.129.955,00	499	FEV/2010 A JUL/2010
2ª ETAPA	40%	2.839.940,00	664	AGO/2010 A DEZ/2010
3ª ETAPA	30%	2.129.955,00	499	JAN/2011 A MAI/2011
TOTAL	100%	7.099.850,00	1.662	FEV/2010 A MAI/2011

ANEXO II - RESOLUÇÃO CIB Nº 1133/09
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 1ª ETAPA DO PROJETO

ATIVIDADES	2009						2010													
	NOV		DEZ		JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Elaboração da Proposta de Projeto Estadual/Municípios	X	X																		
Recebimento e Avaliação das Propostas dos Projetos Municipais	X	X																		
Envio ao MS da Proposta do Projeto Estadual dos 223 Municípios *		X	X																	
Apresentação a Câmara Técnica da CIB			X																	
Apresentação para apreciação e aprovação na CIB para envio ao MS			X																	
Aprovação do Projeto pelo Ministério da Saúde			X																	
Processo de Licitação para Compra dos Equipamentos					X	X	X	X												
Entrega dos equipamentos aos 223 municípios para Centros de Regulação														X	X	X	X			
Adequação e Reforma do Complexo Regulador Estadual					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Planejamento para Capacitações dos técnicos dos 223 Municípios, por GRS, que serão implantados as Centros de regulação nessa 1ª etapa do Projeto.					X	X														
Capacitações para os técnicos dos 223 municípios por Gerência Regional								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas da 1ª etapa																				

ANEXO III - RESOLUÇÃO CIB Nº 1133/09
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 2ª ETAPA DO PROJETO

ATIVIDADES	2010						2011									
	SET		OUT		NOV		DEZ		JAN		FEV		MAR		ABR	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Equipar as Unidades Executantes e Solicitantes dos municípios que apresentaram o projeto	X	X	X	X	X	X	X	X								
Equipar as Unidades Executantes e Solicitantes dos municípios que aderiram ao pacto pela saúde *			X	X	X	X	X	X								
Equipar os municípios sedes de comercio					X	X	X	X								
Capacitação dos recursos humanos por GRS	X	X	X	X	X	X	X	X								
Monitorar a execução da primeira etapa junto aos municípios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas da 2ª etapa															X	X

* O limite para contemplação dos municípios, irá obedecer o limite da etapa financeira

ANEXO IV - RESOLUÇÃO CIB Nº 1133/09
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 3ª ETAPA DO PROJETO

ATIVIDADES	2011															
	MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Equipar as Unidades Executantes e Solicitantes dos municípios que não apresentaram o projeto em tempo hábil *	X	X	X	X	X	X	X	X								
Equipar as Unidades Executantes e Solicitantes dos municípios que não aderiram ao pacto pela saúde *			X	X	X	X	X	X								
Capacitação dos recursos humanos por GRS	X	X	X	X	X	X	X	X								
Monitorar a execução da primeira e segunda etapas junto aos municípios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas da 3ª etapa															X	X

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 012/PGE

João Pessoa, 08 de janeiro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor BALDUÍNO LÉLIS DE FARIAS FILHO, matrícula nº 98.459-1, Assistente Jurídico, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e ora prestando serviços na Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado